

so comum (tribunal singular) n.º 277/02.7PTFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Egídio Miranda Neves, filho de Álvaro Teixeira Neves e de Maria José Gonçalves Miranda Neves, natural de Santa Cruz, Camacha, Santa Cruz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Junho de 1972, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 111990147, com domicílio no Bairro da Penha de França, moradia 15, Imaculado Coração de Maria, 9000 Funchal, o qual foi, em 18 de Abril de 2005, por sentença, condenado em 90 dias de multa à taxa diária de 4 euros, num total de 360 euros, ou em alternativa 60 dias de prisão, transitado em julgado em 13 de Junho de 2005, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Aviso n.º 7227/2006 — AP

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1901/03.OPBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Rodrigues Gomes Faria, filho de Arnaldo Gomes de Faria e de Guiomar Ferreira Rodrigues, natural de Portugal, Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10782763, com domicílio na Tavessa Nova do Pico do Funcho, 1, São Martinho, 9000-240 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003 um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso n.º 7228/2006 — AP

O Dr. Paulo Duarte Barreto Ferreira, juiz de direito da 1.ª Secção da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 63/97.4TCFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Néelson Gonçalves Freitas, filho de Fernando Assis de Freitas e de Celeste Gonçalves de Freitas, natural de São Martinho, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1958, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do

bilhete de identidade n.º 7680970, com domicílio nos Sem Abrigo, Sopa do Cardoso, Rua do Frigorífico, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido julgado e absolvido.

30 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte Barreto Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Gabriela Leal*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Aviso n.º 7229/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 97/06.0TAFND, pendente neste tribunal contra o arguido Vasył Zyma, filho de Micha Zyma e de Yaroslava Zyma, natural da Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 12 de Outubro de 1971, licença de condução n.º 300/Ucrânia, com domicílio na Rua dos Machados, 2475-118 Benedita, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — O Escrivão-Adjunto, *Veríssimo Almeida*.

Aviso n.º 7230/2006 — AP

A Dr.ª Alexandra da Graça Roboredo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7/06.4TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel da Conceição Rosende Moreira, filho de Vicente Moreira Maria e de Maria do Carmo Rosenda, natural de Castelo Branco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1980, solteiro, vendedor, portador titular do bilhete de identidade n.º 13850944, com domicílio na Sapateira, Estrada de Malpica do Tejo, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203 e 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), por referência ao artigo 202.º, alíneas b) e d) do Código Penal, praticados em 28 de Junho de 2004, dois crimes de homicídio na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132, n.º 2, alínea j) e 22.º e 23.º, do Código Penal, praticados em 28 de Junho de 2004 e um crime de detenção ilegal de arma, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, com a alteração introduzida pela Lei n.º 98/2001, de 25 de Agosto, praticado em 28 de Junho de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Cerejo*.